

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 983 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	4
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	5
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	6
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	6
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	8
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	10
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	12



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 403/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do protocolo nº 07010333237202056;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR FERNANDA CARVALHO DA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando solicitação via e-Doc nº 07010337562202098 e o Procedimento CPJ 016-2019

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro e Subcoordenação do segundo, comporem o Grupo de Trabalho Psii:

- 1 - Fábio Vasconcellos Lang, 24ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 2- Rodrigo Grisi Nunes, 15ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 3- Kátia Chaves Gallieta, 23ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 4- Ana Paula Reigota Ferreira Catini, 9ª Procuradora de Justiça;
- 5- Sidney Fiori Júnior, 3ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 6- Marcelo Ulisses Sampaio, 24ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 7- Weruska Rezende Fuso, 8ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 8-Araína Cesarea Ferreira dos Santos D'alessandro, 27ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 9-Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGA-SE as Portarias nºs 1444/2019 e 400/2020, bem como demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando e-doc nº 07010337813202034;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para responder cumulativamente pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 406/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 113/2020, de 06 de maio de 2020, sob protocolo nº 07010337536202061;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR GÉSSICA DE JESUS BARCELOS como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi – TO, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h, no período de 12/03/2020 a 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 407/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando o teor da solicitação via e-doc nº 07010337439202077;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por permuta, os servidores GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 85608, lotado na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, e ELAINE RICAS REZENDE, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 76407, lotada na 8ª Promotoria de Justiça da Capital, respectivamente, para a 8ª Promotoria de Justiça da Capital e 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

ATO DG Nº 001/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de março de 2020.

I - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76407	ELAINE RICAS REZENDE	2015/2016	De 13-04-2020 até 23-04-2020	De 06-07-2020 até 16-07-2020	Alteração

II - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	2016/2017	De 02-03-2020 até 21-03-2020	De 02-03-2020 até 08-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção

III - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	2017/2018	De 09-03-2020 até 26-03-2020	De 13-10-2020 até 30-10-2020	Alteração
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	2017/2018	De 06-04-2020 até 20-04-2020	De 05-10-2020 até 19-10-2020	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	2017/2018	De 16-03-2020 até 04-04-2020	De 17-08-2020 até 05-09-2020	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	Época Oportuna	De 20-03-2020 até 01-04-2020	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	De 20-03-2020 até 01-04-2020	Época Oportuna	Alteração
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2017/2018	De 27-03-2020 até 07-04-2020	De 31-08-2020 até 11-09-2020	Alteração

IV - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	2018/2019	De 23-03-2020 até 30-03-2020	Época Oportuna	Suspensão
8573468	ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA	2018/2019	De 09-03-2020 até 07-04-2020	De 05-10-2020 até 16-10-2020 e Época Oportuna	Alteração
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	2018/2019	De 23-03-2020 até 01-04-2020	Época Oportuna	Alteração
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	2018/2019	De 06-04-2020 até 10-04-2020	De 27-07-2020 até 31-07-2020	Alteração
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	2018/2019	De 04-05-2020 até 23-05-2020	De 06-07-2020 até 25-07-2020	Alteração
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2018/2019	De 05-07-2021 até 23-07-2021	De 23-03-2020 até 10-04-2020	Alteração
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2018/2019	De 23-03-2020 até 10-04-2020	Época Oportuna	Alteração
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	2018/2019	De 06-07-2020 até 24-07-2020	De 03-08-2020 até 21-08-2020	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
108110	CAMILLA RAMOS NOGUEIRA	2018/2019	De 17-03-2020 até 03-04-2020	De 21-09-2020 até 08-10-2020	Alteração
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	2018/2019	De 23-03-2020 até 07-04-2020	Época Oportuna	Alteração
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2018/2019	De 02-03-2020 até 16-03-2020	De 15-06-2020 até 29-06-2020	Alteração
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2018/2019	De 01-08-2020 até 30-08-2020	De 07-04-2020 até 06-05-2020	Alteração
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2018/2019	De 07-04-2020 até 06-05-2020	De 02-04-2021 até 21-04-2021 e de 07-04-2020 até 16-04-2020	Alteração
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2018/2019	De 07-04-2020 até 16-04-2020	De 08-02-2021 até 17-02-2021	Alteração
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	2018/2019	De 06-04-2020 até 05-05-2020	De 09-08-2021 até 26-08-2021 e de 05-04-2021 até 16-04-2021	Alteração
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	2018/2019	De 22-04-2020 até 09-05-2020	Época Oportuna	Alteração
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	2018/2019	Época Oportuna	De 20-03-2020 até 07-04-2020	Alteração
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	2018/2019	De 20-03-2020 até 07-04-2020	Época Oportuna	Alteração
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2018/2019	De 01-04-2020 até 15-04-2020	De 28-09-2020 até 12-10-2020	Alteração
103710	JULIANO CORREA DA SILVA	2018/2019	De 24-03-2020 até 07-04-2020	De 27-05-2020 até 10-06-2020	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRE GOMES	2018/2019	De 02-03-2020 até 31-03-2020	De 01-06-2020 até 30-06-2020	Alteração
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	2018/2019	Época Oportuna	De 17-03-2020 até 20-03-2020	Alteração
99210	MARCO AUGUSTO DA SILVA	2018/2019	De 09-03-2020 até 28-03-2020	De 15-06-2020 até 04-07-2020	Alteração
110511	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	2018/2019	De 13-07-2020 até 24-07-2020	De 29-06-2020 até 10-07-2020	Alteração
89108	MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO	2018/2019	De 27-03-2020 até 06-04-2020	Época Oportuna	Alteração
130816	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	2018/2019	Época Oportuna	De 04-05-2020 até 13-05-2020	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2018/2019	De 01-05-2020 até 15-05-2020	De 22-04-2020 até 06-05-2020	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2018/2019	De 22-04-2020 até 06-05-2020	De 09-09-2020 até 23-09-2020	Alteração
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2018/2019	De 27-04-2020 até 14-05-2020	Época Oportuna	Alteração
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2018/2019	Época Oportuna	De 27-04-2020 até 15-05-2020	Alteração
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	2018/2019	De 20-03-2020 até 07-04-2020	De 14-09-2020 até 02-10-2020	Alteração
80707	SILVERIO DIAS ARAUJO	2018/2019	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 07-01-2021 até 16-01-2021 e Época Oportuna	Alteração
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2018/2019	De 06-07-2020 até 17-07-2020	Época Oportuna	Alteração
96209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	2018/2019	De 01-03-2020 até 30-03-2020	Época Oportuna	Suspensão

V - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
86208	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA	2019/2020	De 07-07-2020 até 05-08-2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	Alteração
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	2019/2020	De 09-03-2020 até 07-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
128315	ALINNY ANGELICA GUIMARAES DIAS	2019/2020	De 04-05-2020 até 14-05-2020	Época Oportuna	Alteração
82707	ALLINE FRANCA MOTTA	2019/2020	De 13-04-2020 até 30-04-2020	De 25-05-2020 até 11-06-2020	Alteração
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	2019/2020	De 02-03-2020 até 12-03-2020	Época Oportuna	Suspensão
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	2019/2020	De 03-07-2020 até 17-07-2020	De 13-04-2020 até 27-04-2020	Alteração
132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	2019/2020	De 23-03-2020 até 03-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2019/2020	De 31-03-2020 até 29-04-2020	De 15-03-2021 até 13-04-2021	Alteração
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	2019/2020	De 14-07-2020 até 31-07-2020	De 09-07-2020 até 26-07-2020	Alteração
90008	DAVID ANTONIO DA SILVA	2019/2020	De 01-10-2020 até 30-10-2020	De 05-10-2020 até 03-11-2020	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2019/2020	De 01-05-2020 até 30-05-2020	De 01-08-2020 até 30-08-2020	Alteração
133416	EDUARDO COELHO FACUNDES	2019/2020	De 16-03-2020 até 30-03-2020	De 16-03-2020 até 19-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	2019/2020	De 01-04-2020 até 30-04-2020	De 20-04-2020 até 19-05-2020	Alteração



Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	2019/2020	De 26-03-2020 até 24-04-2020	De 24-02-2022 até 25-03-2022	Alteração
67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	2019/2020	De 24-02-2022 até 25-03-2022	De 26-03-2020 até 24-04-2020	Alteração
67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	2019/2020	De 26-03-2020 até 24-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
131416	ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA	2019/2020	De 25-01-2021 até 11-02-2021 e de 20-07-2020 até 31-07-2020	De 12-05-2020 até 10-06-2020	Alteração
131416	ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA	2019/2020	De 12-05-2020 até 10-06-2020	De 01-06-2020 até 30-06-2020	Alteração
70507	ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO	2019/2020	Época Oportuna	De 11-01-2021 até 21-01-2021	Alteração
115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	2019/2020	Época Oportuna	De 07-01-2021 até 24-01-2021	Alteração
138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	2019/2020	De 13-10-2020 até 23-10-2020	De 22-06-2020 até 03-07-2020	Alteração
138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	2019/2020	De 22-06-2020 até 10-07-2020	De 22-06-2020 até 03-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
21199	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	De 25-04-2020 até 24-05-2020	Alteração
119025	JULIA FERRAZ BRITTO LINS	2019/2020	Época Oportuna	De 29-06-2020 até 17-07-2020	Alteração
119025	JULIA FERRAZ BRITTO LINS	2019/2020	Época Oportuna	De 07-12-2020 até 17-12-2020	Alteração
60206	KELY FERNANDA LARA	2019/2020	De 02-03-2020 até 13-03-2020	De 20-07-2020 até 31-07-2020	Alteração
119413	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA	2019/2020	De 05-03-2020 até 03-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
1005331	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	2019/2020	De 01-04-2020 até 30-04-2020	Época Oportuna	Alteração
84908	LETICIA KNEWITZ	2019/2020	De 01-04-2020 até 30-04-2020	De 03-08-2020 até 01-09-2020	Alteração
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	2019/2020	De 27-02-2020 até 07-03-2020	De 27-02-2020 até 02-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	2019/2020	De 05-08-2020 até 19-08-2020	De 25-08-2020 até 08-09-2020	Alteração
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	2019/2020	De 02-04-2020 até 16-04-2020	De 05-01-2021 até 19-01-2021	Alteração
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	2019/2020	De 26-03-2020 até 24-04-2020	Época Oportuna	Alteração
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	2019/2020	De 10-01-2022 até 08-02-2022	De 25-05-2020 até 23-06-2020	Alteração
4890	MARIA CELIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS	2019/2020	De 18-03-2020 até 16-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
23299	MONICA PEREIRA BRITO	2019/2020	De 02-03-2020 até 31-03-2020	De 09-03-2020 até 07-04-2020	Alteração
23299	MONICA PEREIRA BRITO	2019/2020	De 09-03-2020 até 07-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2019/2020	De 16-03-2020 até 26-03-2020	Época Oportuna	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2019/2020	Época Oportuna	De 30-03-2020 até 09-04-2020	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2019/2020	De 30-03-2020 até 09-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	2019/2020	De 13-04-2020 até 22-04-2020	De 30-04-2020 até 09-05-2020	Alteração
68207	NORMANDO ALVES SANTOS	2019/2020	De 26-03-2020 até 24-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
136916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	2019/2020	De 06-10-2020 até 15-10-2020	De 16-09-2020 até 25-09-2020	Alteração
130816	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	2019/2020	De 01-04-2020 até 30-04-2020	De 02-11-2020 até 01-12-2020	Alteração
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	2019/2020	De 09-03-2020 até 19-03-2020	Época Oportuna	Suspensão
68907	VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR	2019/2020	De 30-03-2020 até 28-04-2020	Época Oportuna	Suspensão
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2019/2020	De 20-07-2020 até 31-07-2020	Época Oportuna	Alteração
137316	YURI NERY DE ASSIS	2019/2020	De 16-11-2020 até 30-11-2020	De 17-08-2020 até 31-08-2020	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 27 de abril de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2020.0002096

Autos sob o nº 2020.0002096

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO
1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 04/04/2020 e encaminhada por distribuição pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2020.0002096, em decorrência de representação anônima, tendo como objeto o seguinte:

Minha dúvida: minha enteada tem um site notícias (www.nortedotocantins.com.br) que presta serviços de vez em quando com divulgação de webbanner, para uma agência de publicidade cujo cliente é o Governo do Estado do Tocantins. A tia dela trabalha na Secom do Estado do Tocantins, CONCURSADA, tem problemas juridicamente, algo ilegal prestar esse serviço para a Agência de Publicidade?

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85[1] (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

No caso em análise, percebe-se que se trata da formulação de uma consulta em detrimento de notícia de possível ato de improbidade, logo, é importante ressaltar que o art. 129, inc. IX da Constituição Federal de 1988 prevê que ao Ministério Público é vedada a representação judicial e a consultoria jurídica.

Cabe ponderar ainda, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).



No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, incisos I, II e V, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85[2] (Lei da Ação Civil Pública), PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da Notícia de Fato, autuada sob o nº 2020.0002096.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

[1] Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

[2] Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

PALMAS, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1389/2020

Processo: 2019.0005055

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2019.0005055, que versa sobre eventuais fragilidades no atendimento médico nas Unidades de Saúde do município de Palmas, dentre as quais, AMAS, Centro Comunitário Bela Vista, bem como a redução do quadro de médico, decorrente da falta de pagamento desses profissionais.

Considerando notícia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010292331201912-1).

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para eventuais fragilidades no atendimento médico nas Unidades de Saúde do município de Palmas, dentre as quais, AMAS, Centro Comunitário Bela Vista, bem como a redução do quadro de médico, decorrente da falta de pagamento desses profissionais.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se o Secretário de Saúde de Palmas/TO para prestar informações sobre a eventuais fragilidades no atendimento médico nas Unidades de Saúde do município de Palmas, dentre as quais, AMAS, Centro Comunitário Bela Vista, bem como a redução do quadro de médico, decorrente da falta de pagamento desses profissionais;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado



do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o técnico Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1392/2020

Processo: 2019.0006525

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato (com prazo exaurindo), oriunda da Ouvidoria do MPTO, dando conta que a criança apontada nos autos[1] estaria em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela

de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da(s) criança(s)/adolescente(s) apontado(s) nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”. No mais, aguarde-se o cumprimento da diligência apontada no evento 22.

Sem prejuízo, oficie-se ao CREAS, requisitando relatório atualizado no caso, no prazo de 10 (dez) dias.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAINA, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1391/2020

Processo: 2019.0007283

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thais Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0007283, a qual iniciou-se a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010310399201982, tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo a contratação do escritório de advocacia Fernando Rezende Sociedade Individual de Advocacia pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, a qual teria por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica com atuação perante o Tribunal de Contas Estadual e Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, sendo necessária a apreciação



de todo o documentado pela Prefeitura de Colinas do Tocantins através do evento 6;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007283, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades ocorridas quando da contratação do escritório de advocacia Fernando Rezende Sociedade Individual de Advocacia pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0007283, trazendo em anexo todos os seus documentos;
 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
 5. Uma vez que foi noticiada a apuração da presente denúncia também pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, oficie-se este a fim de obter informações acerca de seu conhecimento sobre a aludida contratação e as providências até aqui adotadas pelo TCE/TO;
 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.
 7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;
- Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

Denúncia 07010325827202013

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO PARCIAL da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0001258, a qual se refere à eventual cumulação irregular de cargos públicos na UNIRG e na prefeitura de Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO PARCIAL

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando cumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Fundação Unirg, em Gurupi/TO, em desfavor dos servidores Henrique Ruella Torres; Sonia Maria Paiva Torres e Rise Consolação luta Costa Rank

Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, determinei aos técnicos ministeriais que procedessem pesquisas sobre os fatos noticiados junto a fontes abertas, em especial na internet, tendo a certidão da diligência sido acostada no evento 2.

Solicitei informações da Prefeitura de Gurupi, Unirg e Ulbra (evento 5), tendo as respostas sido juntadas nos eventos 6, 10 e 11.

Juntou-se aos autos, ainda, certidão noticiando o resultado da pesquisa de confronto entre as folhas de frequência dos representados (evento 14).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é parcialmente improcedente.

Com efeito, extrai-se da documentação carreada aos autos que os representados Sonia Maria Paiva Torres e Rise Consolação luta Costa Rank estão a acumular regularmente os cargos públicos de professor junto a Unirg e de cirurgião-dentista, junto ao Município de Gurupi/TO, conforme autorizado pelo art. 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição Federal.

Ademais, da análise das folhas de frequência, não se vislumbrou incompatibilidade de horários entre os cargos exercidos por Sonia Maria Paiva Torres e Rise Consolação luta Costa Rank.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo parcialmente o arquivamento dos autos.

Cientifique-se o representante, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPE, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos,



imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Dê-se ciência desta decisão, para conhecimento, à Fundação Unirg, solicitando-se deste órgão, ainda, que dê aos representados Sonia Maria Paiva Torres e Rise Consolação Luta Costa Rank, conhecimento do teor desta decisão.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Esclareço que o sistema e-Ext está passando por instabilidade técnica, razão pela qual não consegui desmembrar este procedimento para arquivá-lo parcialmente (evento 15).

Com relação ao representado Henrique Ruella Torres, há elementos de prova robustos que indicam a cumulação ilegal de cargos públicos, ante as veementes evidências de incompatibilidade de horários verificadas do confronto entre as suas folhas de frequência, conforme certidão inserta no evento 15, razão pela qual hei por bem converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, para aprofundar nas investigações em relação ao investigado em referência.

GURUPI, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0001889

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0001889 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Representante Anônimo, acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0001889, originada pela denúncia feita por meio da Ouvidoria do MP/TO noticiando acúmulo ilegal de cargos públicos pelos servidores Sônia Maria Paiva Torres, Rise Consolação Luta Costa Rank e Joana Estela Rezende Vilela. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001889

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPTO, noticiando acúmulo ilegal de cargos públicos pelos servidores Sônia

Maria Paiva Torres, Rise Consolação Luta Costa Rank e Joana Estela Rezende Vilela. É o relatório necessário, passo a decidir. No que diz respeito as representadas Rise Consolação Luta Costa Rank e Sônia Maria Paiva Torres, esclareço que já tramita pelo sistema e-Ext, a Notícia de Fato nº 2020.0001258, objetivando apurar o mesmo fato (acúmulo ilegal de cargos públicos), razão pela qual este órgão do Ministério Público não instaurará novo procedimento com este mesmo objeto, considerando-se a representação, neste ponto, arquivada. Em relação a representada Joana Estela Rezende Vilela, colhe-se dos documentos e informações apresentados pela Fundação Unirg e também pela representada, que a mesma ocupa dois cargos públicos efetivos, sendo um deles de professora adjunta I na Fundação Unirg, com carga horária de 40h semanais e o outro de professora no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, com lotação na APAE de Gurupi/TO, com carga horária de 20h semanais. Vislumbra-se do acervo probatório, ainda, que não há incompatibilidade de horários entre tais cargos. Pois bem, é forçoso convir da improcedência da denúncia, tendo em vista que, no caso concreto, há permissão dada pela Constituição Federal, contida no art. 37, XVI, alínea "a", para a acumulação remunerada de dois cargos públicos de professor. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II e § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da Notícia de Fato. Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento desta decisão, também, à Fundação Unirg, solicitando-se deste órgão que dê ciência desta decisão à representada Joana Estela Rezende Vilela.

GURUPI, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002591

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 04/05/2020 (evento 01), a partir de ofício recebido pelo CAOSAÚDE no qual solicitavam-se informações sobre a quantidade de ambulâncias e suas condições nos municípios integrantes de cada comarca.

Determinou-se o envio de ofícios às Prefeituras Municipais de



Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins (evento 02); as respostas foram devidamente fornecidas (eventos 07 e 08) e, por fim, certificou-se nos autos (evento 09) o envio da resposta, via e-doc, para o CAOP, na presente data.

É o breve relatório.

A Notícia de Fato merece ser ARQUIVADA..

Ambos os municípios da Comarca responderam prontamente a demanda, esgotando-se o objeto do presente procedimento.

Ante o exposto, ARQUIVO A NOTÍCIA DE FATO.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, sem necessidade de notificação do interessado, por se tratar de procedimento instaurado de ofício.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se a situação nos autos, finalizando-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1393/2020

Processo: 2020.0002652

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento adequado para acompanhamento de políticas públicas, bem como de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução cível firmados;

CONSIDERANDO a assinatura, em 30 de abril de 2020, de Acordo de Não Persecução Cível, levado a homologação nos autos EPROC n. 0002428-85.2020.827.2730;

CONSIDERANDO o direito fundamental constitucionalmente assegurado de proteção à probidade administrativa;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas e condições do Acordo de Não Persecução Cível firmados com os Srs. Fábio Pereira Vaz e Edilson da Costa Brito, conforme documento levado aos autos EPROC n. 0002428-85.2020.827.2730.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Dê-se a ele publicidade via Diário Oficial Eletrônico;
3. Inclua-se mencionado acordo;
4. Juntem-se aos autos os pagamentos efetuados e a restrição aos direitos políticos oportunamente;

5. Após o total cumprimento ou eventual fato relevante, façam-me os autos conclusos.

PALMEIROPOLIS, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002275

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 22 de abril de 2000 (evento 02) a partir de conversão de Notícia de Fato (evento 01) em que uma série de moradores do Povoado Retiro, situado no município de São Salvador do Tocantins/TO, insurgiram-se contra decreto flexibilizador da Prefeitura Municipal que permitiu a abertura de pousadas.

Oficiou-se a Prefeitura Municipal de Salvador do Tocantins/TO (evento 03), que apresentou resposta (evento 04).

É o breve relatório.

O procedimento administrativo deve ser arquivado.

Merecem destaque as disposições constitucionais inscritas nos arts. 196 e 197, que prevêm, respectivamente: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." e "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado". Lado outro, há um espaço de gestão, próprio aos detentores de mandato eletivo, que deve ser respeitado, a conhecida discricionariedade administrativa.

Se, por um lado, alguns moradores alegaram possibilidade de alastramento do novo coronavírus na localidade (evento 01), por outro, a Prefeitura Municipal (evento 04) mencionou a inexistência de casos confirmados ou mesmo suspeitos na localidade, a necessidade de garantia de emprego e renda após um período de isolamento mais restrito, além das várias exigências que fez para a abertura de pousadas, como a limitação a 50% do limite total de sua capacidade, disponibilização de álcool em gel, além de triagem daqueles hospedados, caso necessário.

Neste caso, não se trata de escolher entre o certo e o errado, sobretudo em um ambiente de incertezas, mas sim de reconhecer que o decreto da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO não transbordou a legalidade e a proporcionalidade.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, em se considerando a inexistência de qualificação completa dos cidadão que deram origem ao procedimento;
2. Após, em caso de apresentação de recurso, encaminhem-se os



autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias nos termos do 28, § 3º da Resolução CSMP nº. 005/2018; 3. Não apresentado recurso, archive-se, finalizando o procedimento, sendo desnecessária qualquer intimação pessoal por se tratar de procedimento instaurado de ofício.
Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1380/2020

Processo: 2020.0002627

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO tudo o que consta da Resolução 170/14 do CONANDA quanto a estrutura de conselhos tutelares;

CONSIDERANDO as informações constantes da vistoria realizada na sede do Conselho Tutelar de Silvanópolis, detectando sua total irregularidade estrutural, mobiliária, tecnológica, de transporte, humana, organizacional e funcional;

CONSIDERANDO que esta situação afeta profundamente o desenvolvimento dos trabalhos essenciais do órgão tutelar, sem que haja o desenvolvimento das atividades com o sigilo, regularidade e efetividade,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para compelir e responsabilizar o Município de Silvanópolis e seus representantes legais a adequar a estrutura física, mobiliária, tecnológica, de transporte e humana da sede do Conselho Tutelar de Silvanópolis, adequando-a integralmente ao que determina a resolução 170/14 do CONANDA, assim como aos Conselheiros Tutelares a desenvolverem as obrigações inerentes ao cargo conforme determinam os princípios que regem o serviço público.

São investigados o Prefeito, o Secretário de Administração, a Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e os cinco conselheiros tutelares do mandato 2020/2024 do Município de Silvanópolis.

São interessados, a coletividade, o Conselho Tutelar e o CMDCA de Silvanópolis.

O procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que devem desempenhar as funções com lisura e presteza, ficando assim

compromissados.

Determina-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se o CSMP-TO e publique esta portaria no DOMP-TO,
2. Cientifique-se os interessados e investigados da instauração de inquérito civil público, via e-mail pessoal ou institucional, com cópia desta portaria.
3. Requisite-se ao Prefeito e ao Secretário de Administração, para que em 15 (quinze) dias:
 - 3.1. Reestruturem o espaço físico do Conselho Tutelar, de forma que atenda a resolução 170 do CONANDA, com no mínimo 02 salas reservadas para o atendimento, 01 sala para recepção ao público, 01 sala reservada para os serviços administrativos e 01 sala reservada para reunião colegiada dos Conselheiros Tutelares. No imóvel deve ser garantida a segurança, sigilosidade do serviço, climatização, luminosidade, água e energia e demais condições que condicionem ao público bem estar no atendimento;
 - 3.2. Disposição de:
 - 3.2.1. 05 computadores com estação de trabalho (mesa e cadeira) e uma impressora multifuncional;
 - 3.2.2. Mesa, cadeiras e telefone fixo para recepção;
 - 3.2.3. Material de expediente, tonner, mural de publicação e material de limpeza para suprimento do Conselho Tutelar;
 - 3.2.4. Internet;
 - 3.2.5. 01 telefone celular para uso nos plantões;
 - 3.2.6. Geladeira, filtro, fogão;
 - 3.2.7. Veículo com motoristas de adequado perfil para cobertura das as 40 horas normais e plantão;
 - 3.3. Instituição pela Secretaria de Administração de normativa que regulamente o horário de funcionamento, jornada de trabalho, aquisição de materiais; gerenciamento e fiscalização de recursos humanos com a implantação de relógio ponto, portaria de organização de horário de funcionamento, assim como, patrimoniamiento de bens e ainda, manutenção da sede, equipamentos e veículo;
 - 3.4. Qualificação permanente dos membros, quantas forem necessárias ao bom desenvolvimento da função.
 - 3.5. Designação de uma ASG para limpeza diária da sede do Conselho;
 - 3.6. Informe se a sede é própria ou locada. Em sendo locada informe se o Município tem lote que possa recepcionar a construção de uma sede de conselho tutelar, indicando-o com apresentação de certidão e inteiro teor ou sua indicação em projeto de lei, e ainda, se há algum imóvel do Município que seja adequado ao conselho;
 - 3.7. Em 30 dias, encaminhe a promotoria a cópia do projeto de lei que trata sobre a hora extra e o sobreaviso de Conselheiros Tutelares, indicando sua forma, valor hora e comprovação de sua realização, devidamente protocolizado na Câmara de Vereadores.
4. Oficie-se à Presidente do CMDCA requisitando:
 - 4.1. Cópia de todos os ofícios expedidos ao Prefeito e a Secretária de Assistência Social ou Secretaria de Administração em todo ano de 2019, solicitando providências para implementação do Conselho Tutelar de Silvanópolis, manutenção, aquisição de bens e serviços, até a presente data;
 - 4.2. Instalação por parte do CMDCA de uma comissão para apurar o descumprimento da jornada de trabalho em relação a lei municipal, a desídia dos membros, e as demais situações elencadas no relatório anexo.
5. Oficie-se a cada um dos Conselheiros Tutelares recomendando a imediata adequação do horário de trabalho, sendo ele de segunda a sexta feira em horário comercial, com rodizio de horário de almoço, para que a sede não seja fechada, com escala de plantão apenas



para período noturno, feriados e finais e semana;

6. Oficie-se ao presidente do Conselho Tutelar requisitando:

6.1. Em 15 (quinze) dias, a apresentação do regimento interno devidamente atualizado com prova de seu envio ao CMDCA para homologação;

6.2. Em 30 (trinta) dias, a revisão de todos os casos de 2019 e 2020, com ata de colegiado das medidas de proteção aplicadas no passado e em sendo averiguada a necessidade de acompanhamento dos já finalizados seu levante do arquivo e aplicação de medidas atuais, adequando todo a organização do processo na forma repassado no curso de qualificação ministrado pelo CEDECA. Deverá ser informado a promotoria quais casos foram analisados, pois serão objeto de futura inspeção.

6.3. Em 15 (quinze) dias apresentem um fluxo de trabalho interno, para verificação das “denúncias” e medidas de proteção que são passíveis de aplicação para cada caso.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002593

Vistos e examinados,

Na situação em tela, chegou ao conhecimento deste subscritor por meio de representação anônima que o município de Porto Nacional supostamente fez determinação para que médicos não façam notificações de pacientes infectados com coronavírus.

Em razão disso, foi determinada a oitiva de dois médicos que se dispuseram a prestar depoimento acerca do assunto.

Os depoimentos foram ouvidos na data de hoje.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que não é o caso de instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública, vejamos:

No caso em evidência, após oitiva de dois médicos do sistema público municipal de saúde (evento 4), ambos aduziram que desconhecem determinação por parte do município para que não se faça notificação de casos de pessoas infectadas com coronavírus; afirmaram, ademais, que não ouviram nenhum rumor nesse sentido de colegas médicos.

Apresentada essa situação, constata-se que não se trata de falta de provas sobre o objeto da notícia de fato, mas sim de que não há, pelo menos até o momento, orientação do município para que não ocorra notificação de casos de COVID 19.

Ante o exposto, na forma do art. 5º, inciso II, Res. CSMP 005/2018, promovo o arquivamento dos autos.

Como se trata de representação anônima, determino a publicação do presente no DOE MPTO.

Não havendo recurso, às baixas de praxe, arquivando os autos nesta promotoria de justiça.

Arquiem-se.

PORTO NACIONAL, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002581

Vistos e examinados,

Na situação em tela, chegou ao conhecimento deste subscritor por meio de representação anônima que seria realizada festa em chácara na zona rural de Porto Nacional dentro do contexto de pandemia de coronavírus, em que as restrições de eventos sociais são imperiosas. A despeito de anônima a representação, este subscritor entendeu por bem acionar a Polícia Militar, a municipalidade - por meio da Secretaria de Saúde -, e o proprietário da chácara para evitar a ocorrência da suposta festa, pois o momento exige toda a cautela possível.

Em resposta às diligências feitas, o município informou que fez diligências e não constatou a ocorrência da festa. A mesma resposta foi dada pela polícia militar. O proprietário da chácara também ficou cientificado da proibição da realização da festa, manifestando estar de acordo e que não a locaria para tal finalidade.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que não é o caso de instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública, vejamos:

No caso em evidência, após diligências feitas pela municipalidade e Polícia Militar, não se constatou a ocorrência de realização da festa acima noticiada, tendo a presente notícia de fato atingido seu objeto, sendo o caso de arquivamento.

Ante o exposto, na forma do art. 5º, inciso II, in fine, Res. CSMP 005/2018, promovo o arquivamento dos autos.

Como se trata de representação anônima, determino a publicação do presente no DOE MPTO, bem como a notificação pessoal da municipalidade e do proprietário da chácara onde supostamente seria a festa.

Não havendo recurso, às baixas de praxe, arquivando os autos nesta promotoria de justiça.

Arquiem-se.

PORTO NACIONAL, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004133

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com escopo assegurar a atenção integral à saúde de Rosineide Ribeiro de Sousa, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir Cirurgia em Otorrinolaringologia – sinusectomia -, devido ao diagnóstico de polipo antrocoanal na narina direita, com obstrução acentuada, tensão vocal e fenda posterior – CID J33, haja vista que foi inserida na regulação no dia 18/09/2018, com classificação de risco vermelho – urgência, todavia não há previsão de marcação de consulta.

Ulteriormente, em contato telefônico com o irmão da reclamante, o senhor Francisco Ferreira de Araújo, este informou que a sua irmã Rosineide Ribeiro de Sousa já realizou o procedimento cirúrgico que necessitava no particular (evento 7) .

Assim, considerando as declarações do irmão da paciente, verifica-se que o objeto desse procedimento administrativo já foi solucionado. Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

PORTO NACIONAL, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1384/2020

Processo: 2019.0004752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a queixa de resíduos sólidos, em especial, resíduos sensíveis hospitalares, no Município de Araguaçu, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Reitere-se a requisição de informação ao Secretário de Meio Ambiente, através de diversos meios, a fim de configurar possível omissão na resposta;
- 4) Requisite-se informações do Secretário de Administração e de Saúde;
- 5) Certifique-se se há, em meio aberto, contrato para prestação de limpeza pública ou aluguel de veículos para tanto;
- 6) Comunique-se ao Procurador-Jurídico do Município e ao Prefeito para ciência;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>